



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
12/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP	01/01

EMENDA

Acrescenta-se ao Art. 24, da Medida Provisória nº 595, o seguinte § 2º, passando o atual Parágrafo único a constituir o seu § 1º:

“Art. 24

§ 2º - Em qualquer caso, serão contratados os trabalhadores inscritos no órgão gestor de mão de obra, para as atividades previstas no § 1º do artigo 36, desta Medida Provisória, que não referirem à manipulação de carga, inclusive para as atividades portuárias de “off-shore””(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No § 1º do artigo 36 há atividades que não referem especificamente à manipulação de carga. Dentre outros, são os casos da vigilância portuária, dos serviços de conferência ou controle de carga embarcada ou descarregada; da sua distribuição de forma lógica e sistemática nos porões das embarcações – inclusive os planos de carga – para facilitar sua localização nos portos de destino, nos casos de carregamento, assim como a sua distribuição por consignatários ou recebedores, nos casos de descarregamento.

Para as atividades “off-shore”, os trabalhadores inscritos no OGMO já vêm sendo ativados – principalmente nos portos de Angra dos Reis e São Sebastião. Como a Presidenta Dilma Rousseff declarou solenemente, na cerimônia de anúncio destas medidas, que não estavam sendo “retirados quaisquer direitos dos trabalhadores”, há de ser admitida esta Emenda para que os portuários continuem sendo requisitados para as atividades de “off-shore”.

DATA

____/____/____

ASSINATURA